

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 30 de agosto de 2021.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

---

**DECISÃO Nº 084, DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

Processo Administrativo nº 3176/2018

Fornecedor/Representado: WARUNG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 304/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 088, DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

Processo Administrativo nº 3180/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 308/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 26/2021**

Processo Administrativo nº 2587/2018

Auto de Infração: 219/2018

Decisão de 1ª instância: 005/2021

Fornecedor: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.

Relator: Lia Correia

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, III E 31 DO CDC. AUSÊNCIA DE PREÇOS NOS PRODUTOS EXPOSTOS. RECURSO NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Londrina, 29 de agosto de 2021.

---

**TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 30/2021**

Processo Administrativo nº 2616/2018 - REMESSA NECESSÁRIA

Auto de Infração nº 227/2018

Decisão de 1ª instância nº 013/2021

Fornecedor: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A (CASASBAHIA.COM)

Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: EXERCÍCIO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO (ART. 49, CAPUTE PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC). AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO PELO FORNECEDOR DA QUANTIA PAGA PELO CONSUMIDOR POR PRODUTO DE CUJA COMPRA ARREPENDEU-SE NO PRAZO LEGAL. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ANTERIORMENTE À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR UNANIMIDADE.

Londrina, 27 de agosto de 2021.

---

**TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 31/2021**

Processo Administrativo nº 2707/2018

Auto de Infração nº 234/2018

Decisão de 1ª instância nº 020/2021

Fornecedor: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0108-2

Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPO DE ESPERA EM FILA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.614/1998. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROBLEMA COM SERVIÇOS ESSENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO.

Londrina, 27 de agosto de 2021.

---